

II

(Actos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 765/2010 DA COMISSÃO

de 25 de Agosto de 2010

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clortalonil, clotianidina, difenoconazol, fenehexamida, flubendiamida, nicotina, espirotetramato, tiaclopride e tiametoxame no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o clortalonil, a fenehexamida, e o tiaclopride. Os LMR para a clotianidina, o difenoconazol, a flubendiamida, o espirotetramato e o tiametoxame foram fixados no anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Até ao momento, a respeito da nicotina, não foram fixados LMR específicos, nem tão pouco aquela substância foi incluída no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (2) No contexto de um procedimento conforme ao disposto na Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽²⁾, destinado a autorizar a utilização em rutabagas e nabos de um produto fitofarmacêutico que contém a substância activa difenoconazol, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração do LMR em vigor.

- (3) Relativamente ao clortalonil, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em cevada. Tendo em conta este pedido, afigura-se necessário fixar LMR para a carne, o tecido adiposo, o fígado, os rins e o leite de bovinos, ovinos e caprinos, dado que se usam cereais na alimentação destes animais, podendo encontrar-se resíduos nas forragens a eles destinados. Relativamente à fenehexamida, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em alfices. No que diz respeito à flubendiamida, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em beringelas, cucurbitáceas e feijões com casca. No que diz respeito ao espirotetramato, foi introduzido um pedido semelhante para a utilização em cebolas. No que respeita ao tiaclopride, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em morangos, existindo também um LMR do Codex para essa combinação. No respeitante ao tiametoxame, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em cenouras. Tendo em conta os resíduos de clotianidina originados pela utilização de tiametoxame, importa também alterar o LMR para a clotianidina em cenouras.
- (4) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (5) No que diz respeito à nicotina em cogumelos silvestres, a Comissão recebeu informações dos Estados-Membros e de operadores de empresas que revelam a presença de nicotina em cogumelos silvestres, o que dá origem a resíduos de nicotina superiores ao LMR por defeito de 0,01 mg/kg definido no referido regulamento.
- (6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, emitindo pareceres fundamentados acerca dos LMR

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

propostos ⁽¹⁾. No caso da nicotina, a Comissão solicitou á Autoridade um parecer sobre os riscos para a saúde pública dos resíduos de nicotina em cogumelos. Dada a urgência, a Autoridade emitiu, em vez de um parecer fundamentado, uma «declaração» referindo a existência de várias incertezas ⁽²⁾. Estes pareceres e esta declaração foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

- (7) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as alterações aos LMR pedidas pelos requerentes eram aceitáveis em termos da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efectuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo dos produtos agrícolas em causa, indicam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.
- (8) No que se refere à nicotina em cogumelos selvagens, a Autoridade salienta que a sua declaração é afectada por um conjunto de incertezas e limitações. Para além daquela declaração, foram recolhidos dados sobre a vigilância em 2009 para investigar a presença desta substância em cogumelos selvagens. Aqueles dados foram produzidos por Estados-Membros, operadores de empresas do sector alimentar e pelo governo da China e revelaram a presença de nicotina em cogumelos selvagens em níveis que variam dependendo da fonte e da variedade, mas que

ultrapassam, na quase totalidade das amostras, o LMR por defeito de 0,01 mg/kg. Estas constatações constituem provas da presença inevitável de nicotina em cogumelos selvagens, em especial em ceges (*Boletus edulis*). Por conseguinte, é adequado definir LMR temporários para a nicotina em cogumelos selvagens, com base nos dados da vigilância disponíveis e no parecer da Autoridade. Estes LMR temporários devem ser revistos num prazo de dois anos, por forma a avaliar novos dados e informações que se tornarão disponíveis, incluindo quaisquer provas científicas sobre a ocorrência ou formação natural de nicotina em cogumelos selvagens.

- (9) Com base nos pareceres fundamentados e na declaração da Autoridade, e tendo em conta os factores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (10) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

⁽¹⁾ Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em <http://www.efsa.europa.eu>:

Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao clortalonil em cevada e várias mercadorias de origem animal. *EFSA Journal* (2010); 8(3):1524.

Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao tiaclopride em morangos. *EFSA Journal* (2010); 8(1):1498.

Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável à clotianidina em cenouras. *EFSA Journal* (2010); 8(2):1515.

Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao difenocnazol em rutabagas e nabos. *EFSA Journal* (2010); 8(2):1510.

Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável à flubendiamida em beringelas, cucurbitáceas e feijões com casca. *EFSA Journal* (2010); 8(3):1510.

Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao espirote-tramato em cebolas e a definição de novos LMR em fígado. *EFSA Journal* (2010); 8(2):1511.

⁽²⁾ Declaração da AESA. Riscos potenciais para a saúde pública devido à presença de nicotina em cogumelos selvagens, *EFSA Journal* 2009; RN-286, 1-47.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Agosto de 2010.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

(1) No anexo II, as colunas respeitantes ao clortalonil, à fenhexamida e ao tiaclopride passam a ter a seguinte redacção:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Clortalonil (R)	Fenhexamida	Tiaclopride (F)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA			
0110000	i) Citrinos	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0110010	Toranjás			
0110020	Laranjas			
0110030	Limões			
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas			
0110990	Outros			
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0120010	Amêndoas			
0120020	Castanhas do brasil			
0120030	Castanhas de caju			
0120040	Castanhas			
0120050	Cocos			
0120060	Avelãs			
0120070	Nozes de macadâmia			
0120080	Nozes pecan			
0120090	Pinhões			
0120100	Pistácios			
0120110	Nozes comuns			
0120990	Outros			
0130000	iii) Frutos de pomóideas	1	0,05 (*)	0,3
0130010	Maçãs			
0130020	Peras			
0130030	Marmelos			
0130040	Nêsperas europeias	(**)	(**)	(**)
0130050	Nêsperas do japão	(**)	(**)	(**)
0130990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0140000	iv) Frutos de prunóideas			
0140010	Damascos	1	5	0,3
0140020	Cerejas	0,01 (*)	5	0,3
0140030	Pêssegos	1	5	0,3
0140040	Ameixas	0,01 (*)	1	0,1
0140990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0150000	v) Bagas e frutos pequenos			
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>		5	0,02 (*)
0151010	Uvas de mesa	1		
0151020	Uvas para vinho	3		
0152000	b) <i>Morangos</i>	3	5	1
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	0,01 (*)	10	
0153010	Amoras silvestres			3
0153020	Amoras pretas			1
0153030	Framboesas			3
0153990	Outros			1
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>			1
0154010	Mirtilos	0,01 (*)	5	
0154020	Airelas	2	5	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	10	5	
0154040	Groselhas espinhosas	10	5	
0154050	Bagas de roseira brava	(**)	(**)	(**)
0154060	Amoras de amoreira	(**)	(**)	(**)
0154070	Azarolas	(**)	(**)	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro preto	(**)	(**)	(**)
0154990	Outros	0,01 (*)	5	
0160000	vi) Frutos diversos			
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	0,01 (*)	0,05 (*)	
0161010	Tâmaras			0,02 (*)
0161020	Figos			0,02 (*)
0161030	Azeitonas de mesa			4
0161040	Cunquatos			0,02 (*)
0161050	Carambolas	(**)	(**)	(**)
0161060	Diospiros	(**)	(**)	(**)
0161070	Jamelões	(**)	(**)	(**)
0161990	Outros			0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)		0,02 (*)
0162010	Quivis		10	
0162020	Líchias		0,05 (*)	
0162030	Maracujás		0,05 (*)	
0162040	Figos da Índia (figos de cacto)	(**)	(**)	(**)
0162050	Cainitos	(**)	(**)	(**)
0162060	Caquis americanos	(**)	(**)	(**)
0162990	Outros		0,05 (*)	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>		0,05 (*)	
0163010	Abacates	0,01 (*)		0,02 (*)
0163020	Bananas	0,2		0,02 (*)
0163030	Mangas	0,01 (*)		0,02 (*)
0163040	Papaias	20		0,5
0163050	Romãs	0,01 (*)		0,02 (*)
0163060	Anonas (cherimólias)	(**)	(**)	(**)
0163070	Goiabas	(**)	(**)	(**)
0163080	Ananases	0,01 (*)		0,02 (*)
0163090	Fruta pão	(**)	(**)	(**)
0163100	Duriangos	(**)	(**)	(**)
0163110	Corações da Índia	(**)	(**)	(**)
0163990	Outros	0,01 (*)		0,02 (*)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS			
0210000	i) Raízes e tubérculos		0,05 (*)	
0211000	a) <i>Batatas</i>	0,01 (*)		0,02 (*)
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,01 (*)		0,02 (*)
0212010	Mandiocas			
0212020	Batatas doces			
0212030	Inhames			
0212040	Ararutas	(**)	(**)	(**)
0212990	Outros			
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina</i>			
0213010	Beterrabas	0,01 (*)		0,05
0213020	Cenouras	1		0,05
0213030	Aipos rábanos	1		0,1
0213040	Rábanos silvestres	0,01 (*)		0,05
0213050	Tupinambos	0,01 (*)		0,02 (*)
0213060	Pastinagas	0,01 (*)		0,05

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0213070	Salsa de raiz grossa	0,01 (*)		0,05
0213080	Rabanetes	0,01 (*)		0,02 (*)
0213090	Salsifis	0,01 (*)		0,05
0213100	Rutabagas	0,01 (*)		0,02 (*)
0213110	Nabos	0,01 (*)		0,02 (*)
0213990	Outros	0,01 (*)		0,02 (*)
0220000	ii) Bolbos		0,05 (*)	
0220010	Alhos	0,5		0,02 (*)
0220020	Cebolas	0,5		0,02 (*)
0220030	Chalotas	0,5		0,02 (*)
0220040	Cebolinhas	10		0,1
0220990	Outros	0,01 (*)		0,02 (*)
0230000	iii) Frutos de hortícolas			
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	2		
0231010	Tomates		1	0,5
0231020	Pimentos		2	1
0231030	Beringelas		1	0,5
0231040	Quiabos		0,05 (*)	0,02 (*)
0231990	Outros		0,05 (*)	0,02 (*)
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>		1	0,3
0232010	Pepinos	1		
0232020	Cornichões	5		
0232030	Aboborinhas	0,01 (*)		
0232990	Outros	0,01 (*)		
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	1	0,05 (*)	
0233010	Melões			0,2
0233020	Abóboras			0,02 (*)
0233030	Melancias			0,2
0233990	Outros			0,02 (*)
0234000	d) <i>Milho doce</i>	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0240000	iv) Brássicas		0,05 (*)	
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	3		0,1
0241010	Brócolos			
0241020	Couves flor			
0241990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>			
0242010	Couves de bruxelas	3		0,05
0242020	Couves de repolho	3		0,2
0242990	Outros	0,01 (*)		0,02 (*)
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	0,01 (*)		1
0243010	Couves chinesas			
0243020	Couves galegas			
0243990	Outros			
0244000	d) <i>Couves rábano</i>	0,01 (*)		0,05
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas			
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>			
0251010	Alfaces de cordeiro	0,01 (*)	30	5
0251020	Alfaces	0,01 (*)	40	2
0251030	Escarolas	0,01 (*)	30	2
0251040	Agriões de água	0,01 (*)	30	2
0251050	Agriões de sequeiro	(**)	(**)	(**)
0251060	Rúculas (erucas)	0,01 (*)	30	3
0251070	Mostarda vermelha	(**)	(**)	(**)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.	0,01 (*)	30	2
0251990	Outros	0,01 (*)	30	2
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>		0,05 (*)	0,02 (*)
0252010	Espinafres	0,01 (*)		
0252020	Beldroegas	(**)	(**)	(**)
0252030	Acelgas	0,01 (*)		
0252990	Outros	0,01 (*)		
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	(**)	(**)	(**)
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	5	30	5
0256010	Cerefólios			
0256020	Cebolinhos			
0256030	Aipos (folhas)			
0256040	Salsa			
0256050	Salva	(**)	(**)	(**)
0256060	Alecrim	(**)	(**)	(**)
0256070	Tomilho	(**)	(**)	(**)
0256080	Manjerição	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0256090	Louro	(**)	(**)	(**)
0256100	Estragão	(**)	(**)	(**)
0256990	Outros			
0260000	vi) Leguminosas frescas			
0260010	Feijões (com vagem)	5	2	1
0260020	Feijões (sem vagem)	2	0,05 (*)	0,02 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem)	2	0,05 (*)	0,02 (*)
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,3	0,05 (*)	0,2
0260050	Lentilhas	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0260990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)		0,05 (*)	
0270010	Espargos	0,01 (*)		0,02 (*)
0270020	Cardos	0,01 (*)		0,02 (*)
0270030	Aipos	10		0,5
0270040	Funcho	0,01 (*)		0,5
0270050	Alcachofras	0,01 (*)		0,02 (*)
0270060	Alhos franceses (alho porro)	10		0,1
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)		0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	(**)	(**)	(**)
0270090	Palmitos	(**)	(**)	(**)
0270990	Outros	0,01 (*)		0,02 (*)
0280000	viii) Cogumelos		0,05 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	2		
0280020	Cogumelos silvestres	0,01 (*)		
0280990	Outros	0,01 (*)		
0290000	ix) Algas marinhas	(**)	(**)	(**)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1
0300010	Feijões			
0300020	Lentilhas			
0300030	Ervilhas			
0300040	Tremoços			
0300990	Outros			
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS			
0401000	i) Sementes de oleaginosas		0,1 (*)	
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)		0,05 (*)
0401020	Amendoins	0,05		0,05 (*)
0401030	Sementes de papoila	0,01 (*)		0,3
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)		0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)		0,05 (*)
0401060	Sementes de colza	0,01 (*)		0,3
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)		0,05 (*)
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)		0,2
0401090	Sementes de algodão	0,01 (*)		0,05 (*)
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)		0,05 (*)
0401110	Sementes de cártamo	(**)	(**)	(**)
0401120	Borragem	(**)	(**)	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)	(**)	(**)
0401140	Cânhamo	0,01 (*)		0,05 (*)
0401150	Rícino	(**)	(**)	(**)
0401990	Outros	0,01 (*)		0,05 (*)
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	0,01 (*)		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		0,05 (*)	4
0402020	Sementes de palma	(**)	(**)	(**)
0402030	Frutos de palma	(**)	(**)	(**)
0402040	“Kapoc”	(**)	(**)	(**)
0402990	Outros		0,1 (*)	0,05 (*)
0500000	5. CEREAIS		0,05 (*)	
0500010	Cevada	0,3		1
0500020	Trigo mourisco	0,01 (*)		0,05
0500030	Milho	0,01 (*)		0,05
0500040	Paíños	0,01 (*)		0,05
0500050	Aveia	0,1		1
0500060	Arroz	0,01 (*)		0,05
0500070	Centeio	0,1		0,05
0500080	Sorgo	0,01 (*)		0,05
0500090	Trigo	0,1		0,1
0500990	Outros	0,01 (*)		0,05
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,1 (*)	0,1 (*)	
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de Camellia sinensis)			10
0620000	ii) Grãos de café	(**)	(**)	(**)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	(**)	(**)	(**)
0631000	a) <i>Flores</i>	(**)	(**)	(**)
0631010	Flores de camomila	(**)	(**)	(**)
0631020	Flores de hibisco	(**)	(**)	(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0631040	Flores de jasmim	(**)	(**)	(**)
0631050	Tília	(**)	(**)	(**)
0631990	Outros	(**)	(**)	(**)
0632000	b) <i>Folhas</i>	(**)	(**)	(**)
0632010	Folhas de morangueiro	(**)	(**)	(**)
0632020	Folhas de "rooibos"	(**)	(**)	(**)
0632030	Maté	(**)	(**)	(**)
0632990	Outros	(**)	(**)	(**)
0633000	c) <i>Raízes</i>	(**)	(**)	(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)	(**)	(**)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)	(**)	(**)
0633990	Outros	(**)	(**)	(**)
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	(**)	(**)	(**)
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	(**)	(**)	(**)
0650000	v) Alfarroba	(**)	(**)	(**)
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	50	0,1 (*)	0,1
0800000	8. ESPECIARIAS	(**)	(**)	(**)
0810000	i) Sementes	(**)	(**)	(**)
0810010	Anis	(**)	(**)	(**)
0810020	Nigela	(**)	(**)	(**)
0810030	Sementes de aipo	(**)	(**)	(**)
0810040	Sementes de coentro	(**)	(**)	(**)
0810040	Sementes de cominho	(**)	(**)	(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)	(**)	(**)
0810070	Sementes de funcho	(**)	(**)	(**)
0810080	Feno grego (fenacho)	(**)	(**)	(**)
0810090	Noz moscada	(**)	(**)	(**)
0810990	Outros	(**)	(**)	(**)
0820000	ii) Frutos e bagas	(**)	(**)	(**)
0820010	Pimenta da jamaica	(**)	(**)	(**)
0820020	Pimenta do japão	(**)	(**)	(**)
0820030	Alcaravia	(**)	(**)	(**)
0820040	Cardamomo	(**)	(**)	(**)
0820050	Bagas de zimbro	(**)	(**)	(**)
0820060	Pimenta, preta e branca	(**)	(**)	(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0820080	Tamarindos	(**)	(**)	(**)
0820990	Outros	(**)	(**)	(**)
0830000	iii) Cascas	(**)	(**)	(**)
0830010	Canela	(**)	(**)	(**)
0830990	Outros	(**)	(**)	(**)
0840000	iv) Raízes e rizomas	(**)	(**)	(**)
0840010	Alcaçuz	(**)	(**)	(**)
0840020	Gengibre	(**)	(**)	(**)
0840030	Açafrão da Índia (curcuma)	(**)	(**)	(**)
0840040	Rábano silvestre	(**)	(**)	(**)
0840990	Outros	(**)	(**)	(**)
0850000	v) Botões	(**)	(**)	(**)
0850010	Cravo da Índia (cravinho)	(**)	(**)	(**)
0850020	Alcaparra	(**)	(**)	(**)
0850990	Outros	(**)	(**)	(**)
0860000	vi) Estigmas de flores	(**)	(**)	(**)
0860010	Açafrão	(**)	(**)	(**)
0860990	Outros	(**)	(**)	(**)
0870000	vii) Arilos	(**)	(**)	(**)
0870010	Muscadeira	(**)	(**)	(**)
0870990	Outros	(**)	(**)	(**)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	(**)	(**)	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)	(**)	(**)
0900020	Cana de açúcar	(**)	(**)	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)	(**)	(**)
0900990	Outros	(**)	(**)	(**)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES			
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós; outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos		0,05 (*)	
1011000	a) Suínos	0,01 (*)		
1011010	Carne			0,05
1011020	Toucinho sem partes magras			0,05
1011030	Fígado			0,3
1011040	Rim			0,3
1011050	Miudezas comestíveis			0,01 (*)
1011990	Outros			0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1012000	b) <i>Bovinos</i>			
1012010	Carne	0,05		0,05
1012020	Gordura	0,1		0,05
1012030	Fígado	0,1		0,3
1012040	Rim	0,3		0,3
1012050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)		0,01 (*)
1012990	Outros	0,01 (*)		0,01 (*)
1013000	c) <i>Ovinos</i>			
1013010	Carne	0,05		0,05
1013020	Gordura	0,1		0,05
1013030	Fígado	0,1		0,3
1013040	Rim	0,3		0,3
1013050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)		0,01 (*)
1013990	Outros	0,01 (*)		0,01 (*)
1014000	d) <i>Caprinos</i>			
1014010	Carne	0,05		0,05
1014020	Gordura	0,1		0,05
1014030	Fígado	0,1		0,3
1014040	Rim	0,3		0,3
1014050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)		0,01 (*)
1014990	Outros	0,01 (*)		0,01 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinária ou muar</i>	(**)	(**)	(**)
1015010	Carne	(**)	(**)	(**)
1015020	Gordura	(**)	(**)	(**)
1015030	Fígado	(**)	(**)	(**)
1015040	Rim	(**)	(**)	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)
1015990	Outros	(**)	(**)	(**)
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	0,01 (*)		
1016010	Carne			0,05
1016020	Gordura			0,05
1016030	Fígado			0,3
1016040	Rim			0,3
1016050	Miudezas comestíveis			0,01 (*)
1016990	Outros			0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração</i>	(**)	(**)	(**)
1017010	Carne	(**)	(**)	(**)
1017020	Gordura	(**)	(**)	(**)
1017030	Fígado	(**)	(**)	(**)
1017040	Rim	(**)	(**)	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)
1017990	Outros	(**)	(**)	(**)
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,1	0,05 (*)	0,03
1020010	Bovinos			
1020020	Ovinos			
1020030	Caprinos			
1020040	Equídeos			
1020990	Outros			
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos; ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha			
1030020	Pata	(**)	(**)	(**)
1030030	Gansa	(**)	(**)	(**)
1030040	Codorniz	(**)	(**)	(**)
1030990	Outros	(**)	(**)	(**)
1040000	iv) Mel	(**)	(**)	(**)
1050000	v) Anfíbios e répteis	(**)	(**)	(**)
1060000	vi) Caracóis	(**)	(**)	(**)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	(**)	(**)	(**)

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(F) = Lipossolúvel

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Clortalonil (R) — código 1012000: SDS-3701

Clortalonil (R) — código 1013000: SDS-3701

Clortalonil (R) — código 1014000: SDS-3701*

(2) A parte A do Anexo III é alterada do seguinte modo:

a) As colunas respeitantes à clotianidina, ao difenoconazol, à flubendiamida, ao espirotetramato e ao tiametoxame passam a ter a seguinte redacção:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Clotianidina	Difenoconazol	Flubendiamida	Espirotramato e os seus 4 metabolitos BY108330-enol, BY108330-ceto-hidroxi, BY108330-mono-hidroxi e BY108330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)	Tiametoxame (soma do tiametoxame e da clotianidina, expressa em tiametoxame)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA			0,01 (*)		
0110000	i) Citrinos	0,1	0,1		1	0,2
0110010	Toranjás					
0110020	Laranjas					
0110030	Limões					
0110040	Limas					
0110050	Tangerinas					
0110990	Outros					
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,02 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)
0120010	Amêndoas					
0120020	Castanhas do brasil					
0120030	Castanhas de caju					
0120040	Castanhas					
0120050	Cocos					
0120060	Avelãs					
0120070	Nozes de macadâmia					
0120080	Nozes pecan					
0120090	Pinhões					
0120100	Pistácios					
0120110	Nozes comuns					
0120990	Outros					
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,05			1	
0130010	Maçãs		0,5			0,2
0130020	Peras		0,5			0,2
0130030	Marmelos		0,2			0,1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0130040	Nêspers europeias		0,5			0,1
0130050	Nêspers do japão		0,5			0,1
0130990	Outros		0,2			0,1
0140000	iv) Frutos de prunóideas				3	
0140010	Damascos	0,1	0,5			0,3
0140020	Cerejas	0,1	0,3			0,5
0140030	Pêssegos	0,1	0,5			0,3
0140040	Ameixas	0,02 (*)	0,5			0,3
0140990	Outros	0,02 (*)	0,1			0,3
0150000	v) Bagas e frutos pequenos					
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho		0,5		2	0,5
0151010	Uvas de mesa	0,6				
0151020	Uvas para vinho	0,05				
0152000	b) Morangos	0,02 (*)	0,1		0,1 (*)	0,05 (*)
0153000	c) Frutos de tutor	0,02 (*)			0,1 (*)	0,05 (*)
0153010	Amoras silvestres		0,3			
0153020	Amoras pretas		0,1			
0153030	Framboesas		0,3			
0153990	Outros		0,1			
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos	0,02 (*)			0,1 (*)	0,05 (*)
0154010	Mirtilos		0,1			
0154020	Airelas		0,1			
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		0,2			
0154040	Groselhas espinhosas		0,1			
0154050	Bagas de roseira brava		0,1			
0154060	Amoras de amoreira		0,1			
0154070	Azarolas		0,1			
0154080	Bagas de sabugueiro preto		0,1			
0154990	Outros		0,1			
0160000	vi) Frutos diversos	0,02 (*)			0,1 (*)	
0161000	a) De pele comestível, pequenos					0,05 (*)
0161010	Tâmaras		0,1			
0161020	Figos		0,1			
0161030	Azeitonas de mesa		2			
0161040	Cunquatos		0,1			
0161050	Carambolas		0,1			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0161060	Diospiros		0,1			
0161070	Jamelões		0,1			
0161990	Outros		0,1			
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>		0,1			
0162010	Quivis					0,2
0162020	Líchias					0,05 (*)
0162030	Maracujás					0,05 (*)
0162040	Figos da índia (figos de cacto)					0,05 (*)
0162050	Cainitos					0,05 (*)
0162060	Caquis americanos					0,05 (*)
0162990	Outros					0,05 (*)
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>		0,1			
0163010	Abacates					0,05 (*)
0163020	Bananas					0,05 (*)
0163030	Mangas					0,5
0163040	Papaias					0,05 (*)
0163050	Romãs					0,05 (*)
0163060	Anonas (cherimólias)					0,05 (*)
0163070	Goiabas					0,05 (*)
0163080	Ananases					0,05 (*)
0163090	Fruta pão					0,05 (*)
0163100	Duriangos					0,05 (*)
0163110	Corações da índia					0,05 (*)
0163990	Outros					0,05 (*)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS					
0210000	i) Raízes e tubérculos			0,01 (*)		
0211000	a) <i>Batatas</i>	0,05	0,1		0,8	0,1
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,02 (*)	0,1		0,1 (*)	0,05 (*)
0212010	Mandiocas					
0212020	Batatas doces					
0212030	Inhames					
0212040	Ararutas					
0212990	Outros					
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>				0,1 (*)	
0213010	Beterrabas	0,02 (*)	0,2			0,05 (*)
0213020	Cenouras	0,05	0,3			0,3
0213030	Aipos rábanos	0,02 (*)	2			0,05 (*)
0213040	Rábanos silvestres	0,02 (*)	0,2			0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0213050	Tupinambos	0,02 (*)	0,1			0,05 (*)
0213060	Pastinagas	0,02 (*)	0,3			0,05 (*)
0213070	Salsa de raiz grossa	0,02 (*)	0,2			0,05 (*)
0213080	Rabanetes	0,02 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)
0213090	Salsifis	0,02 (*)	0,2			0,05 (*)
0213100	Rutabagas	0,02 (*)	0,4			0,05 (*)
0213110	Nabos	0,02 (*)	0,4			0,05 (*)
0213990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)
0220000	ii) Bolbos	0,02 (*)		0,01 (*)		
0220010	Alhos		0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)
0220020	Cebolas		0,05 (*)		0,3	0,1
0220030	Chalotas		0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)
0220040	Cebolinhas		0,1		0,1 (*)	0,05 (*)
0220990	Outros		0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)
0230000	iii) Frutos de hortícolas					
0231000	a) <i>Solanáceas</i>					
0231010	Tomates	0,05	2	0,2	2	0,2
0231020	Pimentos	0,05	0,05 (*)	0,2	2	0,5
0231030	Beringelas	0,05	0,05 (*)	0,2	2	0,2
0231040	Quiabos	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	1	0,05 (*)
0231990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	1	0,05 (*)
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,02 (*)	0,1	0,15	0,2	
0232010	Pepinos					0,3
0232020	Cornichões					0,2
0232030	Aboborinhas					0,3
0232990	Outros					0,1
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,02 (*)	0,05 (*)	0,06	0,2	
0233010	Melões					0,2
0233020	Abóboras					0,1
0233030	Melancias					0,2
0233990	Outros					0,1
0234000	d) <i>Milho doce</i>	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0240000	iv) Brássicas	0,02 (*)		0,01 (*)		0,2
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>				1	
0241010	Brócolos		0,2			
0241020	Couves flor		0,2			
0241990	Outros		0,05 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>		0,2			
0242010	Couves de bruxelas				0,3	
0242020	Couves de repolho				2	
0242990	Outros				0,1 (*)	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>		2		7	
0243010	Couves chinesas					
0243020	Couves galegas					
0243990	Outros					
0244000	d) <i>Couves rábano</i>		0,05 (*)		2	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas			0,01 (*)		
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,1			7	5
0251010	Alfaces de cordeiro		0,05 (*)			
0251020	Alfaces		3			
0251030	Escarolas		0,05 (*)			
0251040	Agriões de água		0,05 (*)			
0251050	Agriões de sequeiro		0,05 (*)			
0251060	Rúculas (erucas)		2			
0251070	Mostarda vermelha		0,05 (*)			
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp..		0,05 (*)			
0251990	Outros		0,05 (*)			
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,02 (*)			7	0,05 (*)
0252010	Espinafres		2			
0252020	Beldroegas		2			
0252030	Acelgas		0,05 (*)			
0252990	Outros		0,05 (*)			
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	0,02 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	0,02 (*)	0,5		7	0,05 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,02 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,02 (*)			0,1 (*)	0,05 (*)
0256010	Cerefólios		10			
0256020	Cebolinhos		2			
0256030	Aipos (folhas)		10			
0256040	Salsa		10			
0256050	Salva		2			
0256060	Alecrim		2			
0256070	Tomilho		2			
0256080	Manjerição		2			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0256090	Louro		2			
0256100	Estragão		2			
0256990	Outros		2			
0260000	vi) Leguminosas frescas				0,1 (*)	
0260010	Feijões (com vagem)	0,2	1	0,4		0,05 (*)
0260020	Feijões (sem vagem)	0,02 (*)	1	0,01 (*)		0,05 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem)	0,2	1	0,01 (*)		0,2
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,02 (*)	1	0,01 (*)		0,2
0260050	Lentilhas	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)
0260990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,02 (*)		0,01 (*)		0,05 (*)
0270010	Espargos		0,05 (*)		0,1 (*)	
0270020	Cardos		0,3		0,1 (*)	
0270030	Aipos		5		4	
0270040	Funcho		5		0,1 (*)	
0270050	Alcachofras		0,05 (*)		0,1 (*)	
0270060	Alhos franceses (alho porro)		0,5		0,1 (*)	
0270070	Ruibarbos		0,3		0,1 (*)	
0270080	Rebentos de bambu		0,05 (*)		0,1 (*)	
0270090	Palmitos		0,05 (*)		0,1 (*)	
0270990	Outros		0,05 (*)		0,1 (*)	
0280000	viii) Cogumelos	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura					
0280020	Cogumelos silvestres					
0280990	Outros					
0290000	ix) Algas marinhas	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,02 (*)		0,01 (*)	0,1 (*)	
0300010	Feijões		0,05 (*)			0,05 (*)
0300020	Lentilhas		0,05 (*)			0,05 (*)
0300030	Ervilhas		0,1			0,2
0300040	Tremoços		0,05 (*)			0,05 (*)
0300990	Outros		0,05 (*)			0,05 (*)
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS			0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas					
0401010	Sementes de linho	0,02 (*)	0,2			
0401020	Amendoins	0,02 (*)	0,05 (*)			
0401030	Sementes de papoila	0,02 (*)	0,05 (*)			
0401040	Sementes de sésamo	0,02 (*)	0,05 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0401050	Sementes de girassol	0,02 (*)	0,05 (*)			
0401060	Sementes de colza	0,02 (*)	0,5			
0401070	Sementes de soja	0,02 (*)	0,05 (*)			
0401080	Sementes de mostarda	0,02 (*)	0,2			
0401090	Sementes de algodão	0,05	0,05 (*)			
0401100	Sementes de abóbora	0,02 (*)	0,05 (*)			
0401110	Sementes de cártamo	0,02 (*)	0,05 (*)			
0401120	Borragem	0,02 (*)	0,05 (*)			
0401130	Gergelim bastardo	0,02 (*)	0,05 (*)			
0401140	Cânhamo	0,02 (*)	0,05 (*)			
0401150	Rícino	0,02 (*)	0,05 (*)			
0401990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)			
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	0,02 (*)				
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		2			
0402020	Sementes de palma		0,05 (*)			
0402030	Frutos de palma		0,05 (*)			
0402040	“Kapoc”		0,05 (*)			
0402990	Outros		0,05 (*)			
0500000	5. CEREAIS	0,02 (*)		0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0500010	Cevada		0,05 (*)			
0500020	Trigo mourisco		0,05 (*)			
0500030	Milho		0,05 (*)			
0500040	Paíños		0,05 (*)			
0500050	Aveia		0,05 (*)			
0500060	Arroz		0,05 (*)			
0500070	Centeio		0,1			
0500080	Sorgo		0,05 (*)			
0500090	Trigo		0,1			
0500990	Outros		0,05 (*)			
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)		0,02 (*)	0,1 (*)	
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)		0,05 (*)			0,1
0620000	ii) Grãos de café		0,05 (*)			0,05 (*)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)		20			0,1
0631000	a) <i>Flores</i>					
0631010	Flores de camomila					
0631020	Flores de hibisco					
0631030	Pétalas de rosa					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0631040	Flores de jasmim					
0631050	Tília					
0631990	Outros					
0632000	b) <i>Folhas</i>					
0632010	Folhas de morangueiro					
0632020	Folhas de "rooibos"					
0632030	Maté					
0632990	Outros					
0633000	c) <i>Raízes</i>					
0633010	Raízes de valeriana					
0633020	Raízes de ginsengue					
0633990	Outros					
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>					
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)		0,05 (*)			0,05 (*)
0650000	v) Alfarroba		0,05 (*)			0,05 (*)
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	15	0,1
0800000	8. ESPECIARIAS	0,05 (*)	0,3	0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0810000	i) Sementes					
0810010	Anis					
0810020	Nigela					
0810030	Sementes de aipo					
0810040	Sementes de coentro					
0810040	Sementes de cominho					
0810060	Sementes de endro (aneto)					
0810070	Sementes de funcho					
0810080	Feno grego (fenacho)					
0810090	Noz moscada					
0810990	Outros					
0820000	ii) Frutos e bagas					
0820010	Pimenta da jamaica					
0820020	Pimenta do japão					
0820030	Alcaravia					
0820040	Cardamomo					
0820050	Bagas de zimbro					
0820060	Pimenta, preta e branca					
0820070	Vagens de baunilha					
0820080	Tamarindos					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0820990	Outros					
0830000	iii) Cascas					
0830010	Canela					
0830990	Outros					
0840000	iv) Raízes e rizomas					
0840010	Alçaçuz					
0840020	Gengibre					
0840030	Açafrão da índia (curcuma)					
0840040	Rábano silvestre					
0840990	Outros					
0850000	v) Botões					
0850010	Cravo da índia (cravinho)					
0850020	Alcaparra					
0850990	Outros					
0860000	vi) Estigmas de flores					
0860010	Açafrão					
0860990	Outros					
0870000	vii) Arilos					
0870010	Muscadeira					
0870990	Outros					
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,02 (*)		0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		0,2			
0900020	Cana de açúcar		0,05 (*)			
0900030	Raízes de chicória		0,1			
0900990	Outros		0,05 (*)			
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES			0,01 (*)		
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós; outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos					0,01 (*)
1011000	a) Suínos					
1011010	Carne	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
1011020	Toucinho sem partes magras	0,01 (*)	0,05		0,01 (*)	
1011030	Fígado	0,05	0,2		0,03	
1011040	Rim	0,01 (*)	0,05		0,03	
1011050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)	0,1		0,03	
1011990	Outros	0,01 (*)	0,1		0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1012000	b) <i>Bovinos</i>					
1012010	Carne	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
1012020	Gordura	0,01 (*)	0,05		0,01 (*)	
1012030	Fígado	0,05	0,2		0,03	
1012040	Rim	0,01 (*)	0,05		0,03	
1012050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)	0,1		0,03	
1012990	Outros	0,01 (*)	0,1		0,01 (*)	
1013000	c) <i>Ovinos</i>					
1013010	Carne	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
1013020	Gordura	0,01 (*)	0,05		0,01 (*)	
1013030	Fígado	0,05	0,2		0,03	
1013040	Rim	0,01 (*)	0,05		0,03	
1013050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)	0,1		0,03	
1013990	Outros	0,01 (*)	0,1		0,01 (*)	
1014000	d) <i>Caprinos</i>					
1014010	Carne	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
1014020	Gordura	0,01 (*)	0,05		0,01 (*)	
1014030	Fígado	0,05	0,2		0,03	
1014040	Rim	0,01 (*)	0,05		0,03	
1014050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)	0,1		0,03	
1014990	Outros	0,01 (*)	0,1		0,01 (*)	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>					
1015010	Carne	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
1015020	Gordura	0,01 (*)	0,05		0,01 (*)	
1015030	Fígado	0,05	0,2		0,03	
1015040	Rim	0,01 (*)	0,05		0,03	
1015050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)	0,1		0,03	
1015990	Outros	0,01 (*)	0,1		0,01 (*)	
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	0,01 (*)	0,1		0,01 (*)	
1016010	Carne					
1016020	Gordura					
1016030	Fígado					
1016040	Rim					
1016050	Miudezas comestíveis					
1016990	Outros					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração</i>		0,1			
1017010	Carne	0,01 (*)			0,01 (*)	
1017020	Gordura	0,01 (*)			0,01 (*)	
1017030	Fígado	0,05			0,03	
1017040	Rim	0,01 (*)			0,03	
1017050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)			0,03	
1017990	Outros	0,01 (*)			0,01 (*)	
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,01 (*)	0,01 (*)		0,005 (*)	0,02
1020010	Bovinos					
1020020	Ovinos					
1020030	Caprinos					
1020040	Equídeos					
1020990	Outros					
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos; ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha					
1030020	Pata					
1030030	Gansa					
1030040	Codorniz					
1030990	Outros					
1040000	iv) Mel	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Espirotramato – código 1000000: Espirotramato e seu metabolito BY108330-enol expresso como espirotramato»

b) É aditada a seguinte coluna respeitante à nicotina:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Nicotina
(1)	(2)	(3)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	i) Cítrinos	
0110010	Toranjás	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros	
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas do brasil	
0120030	Castanhas de caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes de macadâmia	
0120080	Nozes pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	

(1)	(2)	(3)
0130040	Nêsperas europeias	
0130050	Nêsperas do japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	
0151000	<i>a) Uvas de mesa e para vinho</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	<i>b) Morangos</i>	
0153000	<i>c) Frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas	
0153030	Framboesas	
0153990	Outros	
0154000	<i>d) Outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas	
0154050	Bagas de roseira brava	
0154060	Amoras de amoreira	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro preto	
0154990	Outros	
0160000	vi) Frutos diversos	
0161000	<i>a) De pele comestível, pequenos</i>	

(1)	(2)	(3)
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos	
0161050	Carambolas	
0161060	Diospiros	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos da índia (figos de cacto)	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaías	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas (cherimólias)	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações da índia	
0163990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	
0210000	i) Raízes e tubérculos	
0211000	a) <i>Batatas</i>	
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos rábanos	
0213040	Rábanos silvestres	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa de raiz grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) Bolbos	
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros	
0230000	iii) Frutos de hortícolas	
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	

(1)	(2)	(3)
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>Milho doce</i>	
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	iv) Brássicas	
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves flor	
0241990	Outros	
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	
0242010	Couves de bruxelas	
0242020	Couves de repolho	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	
0243010	Couves chinesas	
0243020	Couves galegas	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves rábano</i>	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	
0251010	Alfaces de cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Agriões de água	

(1)	(2)	(3)
0251050	Agrãoes de sequeiro	
0251060	Rúculas (erucas)	
0251070	Mostarda vermelha	
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp..	
0251990	Outros	
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	
0254000	d) <i>Agrãoes de água</i>	
0255000	e) <i>Endívias</i>	
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas)	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjerição	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros	
0260000	vi) Leguminosas frescas	
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos franceses (alho porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	viii) Cogumelos	
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	0,04 (+)
0280990	Outros	
0290000	ix) Algas marinhas	
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	i) Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	

(1)	(2)	(3)
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem	
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	“Kapoc”	
0402990	Outros	
0500000	5. CEREAIS	
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco	
0500030	Milho	
0500040	Paíños	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)	
0620000	ii) Grãos de café	
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	
0631000	a) Flores	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0632000	b) <i>Folhas</i>	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de "rooibos"	
0632030	Maté	
0632990	Outros	
0633000	c) <i>Raízes</i>	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	
0650000	v) Alfarroba	
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	
0800000	8. ESPECIARIAS	
0810000	i) Sementes	
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo	
0810040	Sementes de coentro	
0810040	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno grego (fenacho)	
0810090	Noz moscada	
0810990	Outros	
0820000	ii) Frutos e bagas	
0820010	Pimenta da jamaica	
0820020	Pimenta do japão	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta, preta e branca	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	

(1)	(2)	(3)
0820990	Outros	
0830000	iii) Cascas	
0830010	Canela	
0830990	Outros	
0840000	iv) Raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	
0840020	Gengibre	
0840030	Açafrão da Índia (curcuma)	
0840040	Rábano silvestre	
0840990	Outros	
0850000	v) Botões	
0850010	Cravo da Índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	vi) Estigmas de flores	
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	vii) Arilos	
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	
0900020	Cana de açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós; outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos	
1011000	a) <i>Suínos</i>	
1011010	Carne	
1011020	Toucinho sem partes magras	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	

(1)	(2)	(3)
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Carne	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Carne	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Carne	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	
1015010	Carne	
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis	
1015990	Outros	
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	
1016010	Carne	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	

(1)	(2)	(3)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração</i>	
1017010	Carne	
1017020	Gordura	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis	
1017990	Outros	
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	
1020010	Bovinos	
1020020	Ovinos	
1020030	Caprinos	
1020040	Equídeos	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos; ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) Mel	
1050000	v) Anfíbios e répteis	
1060000	vi) Caracóis	
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	

(⁴) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel

(+) = Aplicam-se os seguintes LMR aos cogumelos selvagens secos: 2,3 mg/kg para ceps, 1,2 mg/kg para cogumelos selvagens secos, à excepção dos ceps. Estes LMR devem ser revistos num prazo de 2 anos, por forma a avaliar novos dados e informação que se tornarão disponíveis, incluindo quaisquer dados científicos sobre a ocorrência ou formação natural de nicotina em cogumelos.»